



LEI N° 2.943 DE 01 DE JUNHO DE 2026

Disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do município de Januária/MG, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUARIA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinado, no âmbito do Município de Januária, o recolhimento de veículos automotores, reboques, semirreboques, carrocerias, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias e logradouros públicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado aquele que:

- I - encontrar-se estacionado em via pública por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, apresentando sinais evidentes de abandono;
- II - estiver em visível estado de deterioração, impossibilitado de circulação, sem placas de identificação obrigatórias, com vidros quebrados, pneus vazios, ausência de componentes essenciais ou em avançado estado de ferrugem;
- III - estiver acumulando lixo, água parada, vegetação ou servindo como foco de proliferação de insetos e animais nocivos à saúde pública;
- IV - representar risco à segurança, à mobilidade urbana, à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 3º Constatada a situação de abandono, o órgão competente do Município procederá à notificação do proprietário, possuidor ou responsável pelo veículo, mediante:

- I - afixação de aviso no veículo;
- II - publicação no Diário Oficial ou outro meio oficial de divulgação do Município, quando não identificado o proprietário;
- III - demais meios legais disponíveis.

Art. 4º O proprietário ou responsável terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, para promover a retirada do veículo do local ou regularizar sua situação.

Art. 5º Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem a devida regularização, o veículo poderá ser removido e recolhido ao pátio credenciado ou local designado pelo Município.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da remoção, guarda e eventual destinação do veículo serão de responsabilidade do proprietário ou responsável legal.

Art. 6º Os veículos recolhidos permanecerão à disposição de seus proprietários pelo prazo previsto na legislação de trânsito vigente, mediante comprovação de propriedade, regularização das pendências e pagamento das despesas cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

Art. 7º Os veículos não reclamados no prazo legal poderão ter a destinação prevista na legislação federal aplicável, inclusive leilão, reciclagem, compactação ou descarte ambientalmente adequado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou credenciar empresas especializadas para execução dos serviços previstos nesta Lei, observada a legislação pertinente.

Art. 9º Compete aos órgãos municipais de trânsito, fiscalização, limpeza urbana, meio ambiente e segurança pública atuar de forma integrada no cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

em 01 de junho de 2026.


MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal


CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO

Secretário Municipal de Administração

